

Agência
Goiana de
Infraestrutura
e Transportes



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
GERÊNCIA DE CUSTOS E ORÇAMENTOS DE OBRAS

PROCESSO: 202100036014936

INTERESSADO: DIRETORIA DE OBRAS RODOVIÁRIAS

Assunto: Questionamento

DESPACHO Nº 84/2022 - GOINFRA/PL-GECOB-13153

Em atenção ao despacho nº 215/2022 - GI-GELIC (000027501688), que traz o pedido de esclarecimento 000027501650, informamos que o valor da brita comercial, assim como os demais valores de insumos de qualquer tabela de preços referencial, representa um custo médio do material não cabendo a comparação deste com preços de um fornecedor isolado e tão pouco de forma isolada aos demais insumos da obra.

Assim matemos inalterado o preço do item.

Atenciosamente,

GERÊNCIA DE CUSTOS E ORÇAMENTOS DE OBRAS DO (A) AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES, ao(s) 11 dia(s) do mês de fevereiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **LEO MORAES LOBO**, **Gerente**, em 11/02/2022, às 16:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador
000027508436 e o código CRC E4AEFA9F.

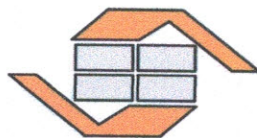
GERÊNCIA DE CUSTOS E ORÇAMENTOS DE OBRAS
AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA, 20 (BR-153, Km 3,5) - Bairro CONJUNTO
CAICARA - GOIANIA - GO - CEP 74775-013 - (62)3265-4066.



Referência: Processo nº 202100036014936



SEI 000027508436



SOBRADO
CONSTRUÇÃO LTDA.

Goiânia, 11 de Fevereiro de 2022.

A

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA

Comissão Permanente de Licitação

Prezado Senhor

Presidente da Comissão de licitação

Ref.: Concorrência Pública N.º 01/2022 (Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução da obra de pavimentação da GO- 180 Trecho: Entr. BR-364/ GO- 467/ km 156,44, Extensão: 25,63 km

A empresa **SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA.**, empresa com sede na Rua 23, nº 396, Setor Jardim Goiás, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.419.308/0001-39, por seu diretor que abaixo assinado, vem a presença de Vossa Senhoria, promover os questionamentos a seguir.

1) Analisando o Edital e demais anexos identificamos que a pedra indicada no projeto é a Pedreira Rio Claro com valor orçado na planilha orçamentária da GOINFRA é de R\$ 48,00 / ton. Porém após cotação realizada Na mesma pedra recebemos os valores bem superiores ao orçado conforme demonstrado abaixo:



Agradecemos sua consulta para fornecimento de materiais péticos para está importante obra a nossa região, estado e país.

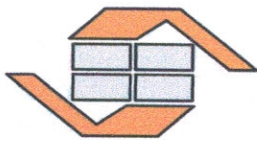
Temos a satisfação de submeter à apreciação de V.S.ª Proposta Comercial contendo prazo de entrega, preço e demais condições para fornecimento dos materiais de nossa produção e comercialização.

Conforme sua solicitação, passamos o orçamento dos produtos, validade 10 dias. Pagamento à vista

MATERIAL A RETIRAR	UNID.	QUANT	VL UNIT	TOTAL
Brita 00	T	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
Brita 1	T	1	R\$ 56,50	R\$ 56,50
Pó de Pedra	T	1	R\$ 56,50	R\$ 56,50
Pedra Marroada	T	1	R\$ 56,50	R\$ 56,50
BGS	T	1	R\$ 56,50	R\$ 56,50

*OBS: Não esparramamos no local, apenas entregamos o material. Nossas vendas são em toneladas.





SOBRADO
CONSTRUÇÃO LTDA.

Destaca-se que a data Base adotada no orçamento é janeiro/2022, ou seja o reajuste para esta obra será somente em Janeiro/2023. A licitante não pode entrar em um contrato com preços totalmente desequilibrados.

O reequilíbrio contratual decorrente da recomposição deve levar em conta os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, não se confundem com os critérios de reajuste previstos contratualmente. Portanto, a recomposição concedida após o reajuste deverá recuperar o equilíbrio econômico-financeiro apenas aos fatos a ela relacionados.

Diante disto solicitamos que seja atualizado os preços de brita na planilha orçamentária, e caso isso não seja feito que fique registrado o direito da futura contratada ao reequilíbrio econômico-financeiro do escopo deste Certame antes de iniciar o adimplemento do contrato, vez que amparada pela Constituição Federal, Lei nº 8.666/93, doutrina e jurisprudência, bem como ser esta a medida da mais pura e lúdima justiça.

Atenciosamente,


SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA